



Câmara Municipal de Clevelândia
ESTADO DO PARANÁ

L E I N° 627

SÚMULA:- Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal, a contabilizar importâncias recebidas dos órgãos municipais, estaduais, federais, etc..

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ:

D E C R E T A

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contabilizar importâncias recebidas e a receber dos órgãos municipais, estaduais, federais, empresas de economias mistas, empresas particulares, para-estatais, etc., provenientes de auxílios, convênios, verbas orçamentárias, financiamentos, etc., destinadas à municipalidade de Clevelândia.

Art. 2º - As importâncias referidas no art. 1º, deverão ser usadas para os fins prédestinados pelos respectivos órgãos, movimentadas em contas especiais, sujeitas a prestações de contas aos órgãos doadores ou financiadores, se houver exigências por parte dos mesmos, e a Câmara de Vereadores de Clevelândia.

Art. 3º - Para atender o previsto no art. 2º, o Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir créditos especiais por Decreto Executivo.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, EM 22 DE DEZEMBRO DE 1.969.

Pedro Leal Machado,
Pedro Leal Machado.

PRESIDENTE DA CÂMARA.

Carlos Flores Marques,
Carlos Flores Marques.

1º SECRETÁRIO.